



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Aprovado em 118 Discussão  
Por: Andre Nobre Pastana  
Plenário 28 / 08 / 19

Câmara Municipal de Santarém  
Alaércio Magalhães Cardoso  
1º Secretário

**INDICAÇÃO Nº. 118 /2019.**

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação de forma clara, em local visível do valor das refeições, alimentos e/ou produto similares comercializados por quilo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE SUGESTÃO E QUE SEJA ENCAMINHADA AO PROCON MUNICIPAL PARA A DEVIDA FISCALIZAÇÃO:

- a) Ficam os estabelecimentos que vendem ou fornecem refeições, alimentos e/ou produto por quilo, de qualquer que seja o respectivo porte, tipo ou localização, obrigados a informar o valor das refeições à venda por quilo de forma clara e legível.

### JUSTIFICAÇÃO

Essa liberdade na escolha ganhou a preferência do grande público, uma alternativa que se tornou cada vez mais popular por causa dos preços justos, pois só se paga exatamente o peso da refeição ou produto que o consumidor precisa.

Os estabelecimentos dedicados a esta modalidade de comercialização deverão exibir, em local de fácil visualização pelos consumidores, contendo as informações do valor da grama da comida, alimento e/ou produto, do mesmo tamanho que de caracteres direcionado ao valor do quilo, com objetivo de garantir que os consumidores não paguem a mais pelo peso indevido.

O presente projeto de Lei, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, embaçado nos termos do *Código de Defesa do Consumidor, Art. 6º § III - IV e seção III - Da Publicidade* que deve ser Veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente a identifique como tal.

Os estabelecimentos que comercializam alimento e/ou produto a quilo ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre o peso médio do alimento e/ou produto, bem como o valor do grama. O estabelecimento que infringir que não seguir a lei está sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

A responsabilidade da fiscalização será do órgão municipal, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia através do canal da Central de Atendimento 156.

Sala das Sessões Plenário do Palácio Tapajós, em

de agosto de 2019.

  
ANDRÉ NOBRE PASTANA  
Vereador – Líder do DC